




DELIBERAÇÃO

4.8 – PROCEDIMENTO CONCURSAL COMUM DE RECRUTAMENTO EXCEPCIONAL, NA MODALIDADE DE RELAÇÃO JURIDICA DE EMPREGO PÚBLICO POR TEMPO INDETERMINADO DE 25 ASSISTENTES OPERACIONAIS. A Câmara Municipal **deliberou por maioria** com seis votos a favor e uma abstenção do Sr. Vereador Dr. Filipe Viana, aprovar a abertura de procedimento concursal comum na modalidade de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado de 25 assistentes operacionais, destinado a candidatos que não possuam uma relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecida. Mais deliberou por maioria com seis votos a favor e uma abstenção do Sr. Vereador Dr. Filipe Viana, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 64.º da lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, submeter à apreciação e aprovação da Assembleia Municipal. O Sr. Vereador Dr. Filipe Viana apresentou declaração de voto que se anexa à presente ata, como documento número cinco e se considera como fazendo parte integrante da mesma.

Reunião de Câmara Municipal de 09 de junho de 2014.

A TÉCNICA SUPERIOR,

Filomena Mimoso/Dra.

Informação: procedimento concursal comum de recrutamento excecional, na modalidade de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado de 25 assistentes operacionais		DESPACHO:  04.06.14
De: Chefe da DAF	Para: Presidente	

CONSIDERANDO QUE:

1.- O Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de Setembro, que procedeu à aplicação e adaptação à Administração Local da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro (LVCR), designadamente no que respeita às competências em matéria administrativa dos respectivos órgãos, determina nos artigos 4.º e 9.º que o recrutamento de trabalhadores necessários à ocupação de todos ou de alguns postos de trabalho previstos e não ocupados nos mapas de pessoal aprovados nas condições estabelecidas no n.º 2 do artigo 6.º da LVCR são precedidos de aprovação do respectivo órgão executivo (Câmara Municipal);

2.- O disposto no artigo 64.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de Dezembro, que aprovou o Orçamento de Estado para 2014 (LOE 2014), dispõe no seu n.º 1 que as autarquias locais não podem proceder à abertura de procedimentos concursais com vista à constituição de relações jurídicas de emprego público por tempo indeterminado, determinado ou determinável, para carreira geral ou especial e carreiras que ainda não tenham sido objecto de extinção, de revisão ou de decisão de subsistência, destinados a candidatos que não possuam uma relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecida, salvo em situações excepcionais devidamente fundamentadas;

3.- Nos termos do n.º 2 do citado artigo, a abertura de procedimentos concursais só pode ser autorizada pelo órgão deliberativo, sob proposta do respectivo órgão executivo, e desde que se verifiquem os seguintes requisitos cumulativos:

a) - Seja imprescindível o recrutamento, tendo em vista assegurar o cumprimento das obrigações de prestação de serviço público legalmente estabelecidas e ponderada a carência dos recursos humanos no sector de atividade a que aquele se destina, bem como a evolução global dos recursos humanos na autarquia em causa;

b)- Demonstração de que os encargos com os recrutamentos em causa estão previstos nos orçamentos dos serviços a que respeitam;

c) - Impossibilidade de ocupação dos postos de trabalho em causa, por trabalhadores com relação jurídica de emprego público previamente constituída, ou por recurso a pessoal colocado em situação de mobilidade especial ou a outros instrumentos de mobilidade;

d) - Cumprimento, pontual e integral, dos deveres de informação previstos na Lei n.º 57/2011, de 28 de Novembro, alterada pela Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro;

e) - Demonstração do cumprimento da medida de redução mínima de trabalhadores, estabelecidas tendo em vista o cumprimento do PAEF, considerando o número de trabalhadores em causa no termo do ano anterior.

Nos termos do n.º 8 do artigo 64.º da LOE 2014, esta disposição tem carácter excepcional e prevalece sobre todas as disposições legais, gerais ou especiais, contrárias.

Em relação à alínea a) a fundamentação apresentada encontra-se descrita na informação dos serviços que se anexa à presente e que serviu de base à abertura da primeira fase do procedimento.

Relativamente à alínea b) não foi possível ocupar o posto de trabalho em causa nos termos referidos, dado o procedimento concursal ter cessado por inexistência de candidatos à prossecução do procedimento— 25 Assistentes Operacionais -, aberto através de aviso n.º 4037/2014, publicado no Diário da República 2.ª Série, n.º 58, de 24 de Março de 2014.

O encargo com os recrutamentos em causa está previsto no orçamento do serviço, existindo assim cabimentação orçamental para o efeito pelo que encontra-se cumprido a alínea c).

Encontra-se igualmente cumprido até à presente data o cumprimento do, pontual e integral dos deveres de informação previstos na alínea d).

Demonstração do cumprimento da medida de redução mínima de trabalhadores, estabelecidas tendo em vista o cumprimento do PAEF, considerando o número de trabalhadores em causa no termo do ano anterior, informo que o Município de Ponte de Lima de acordo com o previsto no n.º 7 do art.º 62 da LOE para 2014, não está sujeito a reduzir o número de trabalhadores, dado ter cumprido as condições previstas no n.º 7 do art.º 62 da lei acima referida, de acordo com a informação anexa.

Nesta conformidade e para cumprimento da referida disposição legal, considero que o Sr. Presidente da Câmara Municipal, pode propor à Câmara Municipal a aprovação da abertura de procedimento concursal comum de recrutamento excecional, na modalidade de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado de 25 assistentes operacionais, destinado a candidatos que não possuam uma relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecida.

Caso a presente proposta venha a ser aprovada nos termos anteriormente sugeridos, e por força do disposto no n° 2 do artigo 64.º da LOE 2014, deverá a mesma ser submetida à discussão e votação da Assembleia Municipal, para posterior autorização.

À Consideração superior,

Ponte de Lima, 3 de Junho de 2014,

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Sofia Vello". The signature is written in a cursive style with a large initial 'S'.



DECLARAÇÃO DE VOTO

FILIPE VIANA, Vereador eleito na lista independente do **MOVIMENTO 51**, vem, no exercício das suas funções, declarar o seu voto abstenção, no âmbito do ponto 3.9 ; 3.10 ; 4.8 ; 4.9 ; com os fundamentos e considerandos seguintes: 4,17 ; 4,18 ; 4,19 ; 4,20 ; 4,21 ; 4,22 ; 4,23 ; 4,24 ; 4,25 ; 4,26 ; 4,27 ;

1 – Considerando que não lhe foram juntos os respectivos documentos para sustentar a decisão em causa, com violação legal da Lei das Autarquias Locais e dos mais elementares direitos democráticos;

2 – Considerando que na reunião de hoje, o ora Vereador não recebeu a respectiva documentação do ponto em causa, uma regra geral no anterior e neste mandato, razão pela qual também o ora Vereador se viu forçado a intentar a competente acção judicial para o efeito;

3 – Considerando que a nossa forma de estar implica a envolvência de todos os agentes autárquicos na realização dum projecto em comum; cfr.: orçamento participativo e participação de ideias;

4 – Considerando que a política de falta de hábito democrático continua, numa lógica de imposição e não de diálogo construtivo;

5 – Considerando que a nossa Vila de Ponte de Lima, com 889 anos de existência, nos merece o maior respeito pela história dos nossos antepassados, bem como na esteira do princípio da representatividade e do espírito democrático das nossas raízes.

Face ao exposto, em coerência democrática e com mundividência diferente de considerar o princípio da representatividade, pelas pessoas e pelo nosso território, voto abstenção.

Ponte de Lima, ⁹ de Maio de 2014,

O Vereador do Movimento 51,

(Filipe Viana)